ATA DA 1776ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2010.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, ora que substitui o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, durante o período de suas férias regulamentares. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-7818/09 –** (retirado de pauta) – Relator – Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-2156/08 –** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Inicialmente, o Presidente comunicou que o **PROCESSO TC-2117/08 –** referente à Prestação de Contas do Prefeito do Município de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, exercício de 2007, de relatoria do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana -- ficaria adiado para data a sessão do dia

03/03/2010, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, data em que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana retornaria de suas férias regulamentares. No seguimento, Sua Excelência comunicou ao Tribunal Pleno que a reunião, anteriormente agendada para o dia 18/01/2010, com a finalidade de discutir o Plano Estratégico para o período de 2010/2014, estava adiada para o dia 25/01/2010, às 14:00hs. Dando inicio à **PAUTA DE JULGAMENTO,** o Presidente anunciou, dentre os **Processos remanescentes da sessão anterior: - "ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" -** "Recursos": - **PROCESSO TC-1379/04 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros, ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **CAMPINA GRANDE - IPSEM**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-668/09,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar. **MPjTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, a fim de excluir do rol das irregularidades a questão de natureza previdenciária, mantendo-se, na íntegra, os demais itens da decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. "Outros": - **PROCESSO TC-4485/99 – Verificação de Cumprimento** do **Acórdão APL-TC-148/00,** por parte do **Sr. Severino Cândido da Silva Filho (falecido) -** ex-Presidente da **Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de BANANEIRAS - CAPEM.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento da determinação contida no item "b" (regularização do quadro de pessoal da CAPEM) do Acórdão APL-TC-148/00, bem como, do item "a" do referido Acórdão, por perda de objeto, em virtude do falecimento do ex-gestor. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **"ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL"** – "Outros"**–PROCESSO TC-3523/06 – Análise das Leis Estaduais nº 7.970/2006 e 7.971/2006 e do Decreto Estadual nº 27.120/2006.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPjTCE:** opinou, preliminarmente, pelo arquivamento do processo, dada a perda de objeto, caso rejeitado, quanto ao mérito, ratificou o entendimento da Auditoria constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo arquivamento do processo, em razão da perda de objeto. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **Processos agendados para esta**

sessão: Na oportunidade, o Presidente anunciou inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97**: PROCESSO TC-2033/07 – Prestação de Contas** dos ex-gestores da **Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, Srs. Pedro Lindolfo de Lucena e Rubens Falcão da Silva Neto,** exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Flávio Henrique Monteiro Leal. **MPjTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas dos ex-gestores da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, Srs. Pedro Lindolfo de Lucena e Rubens Falcão da Silva Neto, exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal, ao Srs. Pedro Lindolfo de Lucena e Rubens Falcão da Silva Neto, no valor individual de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **"ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"** "Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-3211/09 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **VIEIROPOLIS, Sr. Marcos Pereira de Oliveira,** exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, na oportunidade, solicitou, ao Relator, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do instrumento procuratório atualizado, no que foi concedido. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela determinação de formalização de processo especifico com o objetivo de analisar as despesas realizadas com obras públicas, tendo em vista o elevado montante gasto no exercício de 2008; **4-** pelo julgamento improcedente da denuncia constante do Processo TC-3132/09, apresentada nos autos, exceto no tocante à realização de obras públicas a ser apurado em processo especifico, comunicando-se o teor desta decisão à denunciante. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. "Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores": **- PROCESSO TC-1732/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DO BONFIM**, tendo como Presidente o Vereador **Afonso Medeiros da Silva**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas; **2-** pela declaração de

atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2798/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **QUIXABÁ**, tendo como Presidente a Vereadora **Maria Candeia de Araújo**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas sob exame; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2820/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**, tendo como Presidente o Vereador **Waltércio Farias de Holanda**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPjTCE:** ratificou o entendimento da Auditoria oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** pela regularidade das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2529/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DO BONFIM**, tendo como Presidente o Vereador **Afonso Medeiros da Silva**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR: 1-** pela regularidade das contas em referência; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2910/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **QUIXABÁ**, tendo como Presidente a Vereadora **Maria Candeia de Araújo**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. "Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta": - **PROCESSO TC-2040/07 – Prestação de Contas** da ex-gestora do **Instituto de Previdência e Assistência do Município de JACARAÚ, Sra. Luzivânia Rodrigues da Silva,** exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPjTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas em referência; **2-** pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, para remeta, ao Tribunal, os processos de pensões reclamados pela Auditoria. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **"Consultas" – PROCESSO TC-12205/09 – Consulta** formulada pelo Sr.

Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior – vice-Prefeito do Município de Emas, referente a contabilização do salário contribuição, no que concerne ao cumprimento da LRF, quanto aos gastos com Pessoal. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPjTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. **RELATOR:** votou, preliminarmente, pelo conhecimento da consulta e, quanto ao mérito, que se responda nos termos do pronunciamento da Auditoria. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **"Recursos" – PROCESSO TC-5710/02 – Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO BENTO Sr. Márcio Roberto da Silva,** contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-869/09, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2003.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento dos embargos. **RELATOR:** pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum,* a decisão embargada. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **"ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL" –** "Outros" – **PROCESSO TC-1081/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-737/2008** por parte do ex-gestor da **RADIO TABAJARA – Superintendência de Radiodifusão Sr. Adelton de Jesus Alves Mendes,** relativo ao restabelecimento da legalidade da gestão de pessoal, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2003.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou oralmente, pela aplicação de multa ao responsável e assinação de novo prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR:** 1- pela declaração de não cumprimento da decisão por parte do Sr. Adelton de Jesus Alves Mendes, aplicando-lhe multa pessoal, no valor de R$ 1.500,00 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 2- pela assinação do prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da Radio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão Sr. Rui Cesar de Vasconcelos Leitão, para a regularização do quadro de pessoal da entidade. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2137/06 – Verificação de Cumprimento do item "4" do Acórdão APL-TC-699/2007,** por parte da ex-gestora da **Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** 1- pela declaração de não cumprimento da decisão por parte da Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues, aplicando-lhe multa no valor de R$ 2.805,10, com fundamento

no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 2- pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, para dar cumprimento à decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:05hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 05 a 12 de janeiro de 2010, foram distribuídos 02 (dois) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 36 (trinta e seis) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de janeiro de 2010.

_____

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

_____ _____

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

_____ _____

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

_____

MARCILIO TOSCANO DA FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL